



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

LUANA.TOMAZ*



PROTOCOLO: 2023022273 **Autuaçã** 19/06/2023 **Hora:** 10:02
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SubAssunto: PRESTAÇÃO SERVIÇO
Tópicos do
Comentário: TROCA DE PARA-BRISA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2023022273	Autuaçã	19/06/2023	Hora	10:02
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
SubAssunto:	PRESTAÇÃO SERVIÇO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	TROCA DE PARA-BRISA				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

MEMORANDO N.º 05/2023

Catalão, 19 de Junho de 2023

Ilmo Sr

Velomar Gonçalves Rios

Secretário Municipal de Saúde

Catalão – Go

Ilustríssimo Senhor,

No dia 15 (quinze) do mês de maio 2023, o Veículo L200 Triton identificado pela Placa PRR - 0342 Transitava na GO-330 sentido Catalão Goiânia.

O Motorista que estava indo destino a Cidade de Goiânia-Go, quando cruzou com outro veículo que vinha no sentido contrario e o mesmo jogou uma pedra que atingiu o para-brisa da L200 e o mesmo ficou danificado.

Sendo assim, necessário a substituição do mesmo.

Após informar formalmente a Seguradora Gente, fez-se a devida vistoria e a mesma determinou que os reparos fossem realizados na Oficina Credenciada Auto Vidros Catalão.

O valor dos reparos totaliza-se em R\$790,00 (setecentos e noventa dois reais).

A franquia pactuada é no valor de R\$250,00 (duzentos e noventa reais).

Em anexo, apresento cópia dos documentos do veículo avariado pertencente a frota de veículos,; a cópia do contrato de prestação de serviços de seguro veicular e a cópia do documento de autorização para o conserto emitido pela Seguradora Gente.

Coloco-me à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Aguardo a autorização para a tramitação de processo para o pagamento da franquia.

Atenciosamente,



Fernando César da Costa

Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

PORTARIA Nº 294, de 17 de fevereiro de 2.021.

“Faz designação que especifica.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fernando César da Costa**, ocupante do cargo de provimento comissionado, para desempenhar junto ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a função de Coordenador de Frotas do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, ficando sob sua responsabilidade a promoção de uma gestão eficiente da frota – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades realizadas pelo setor de transportes, realizando a supervisão e coordenação de todos os serviços de frotas, com atribuições: • Elaborar a identificação visual da Frota; • Gerenciar a documentação dos equipamentos de transportes; • Avaliar e solicitar a capacitação dos condutores da frota; • Controlar a utilização dos equipamentos de transportes, inclusive dos locados em caráter não eventual para execução de serviços de interesse da Organização; • Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota; • Controlar os serviços de manutenção e troca de peças; • Entregar relatórios e prestar informações aos órgãos de controle quando solicitado; • Coordenar o serviço dos servidores do setor para que os lançamentos no Sistema de Gestão de frotas, dentre outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

DOCUMENTO DO
VEÍCULO AUTOMOTOR
L200 TRITON SPORT
GL, PLACA: PRR0342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - GO 2507748351 N° 013762130921

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD-RENAVAM	RNTRC
01	0114925781	
NOME/ENDEREÇO		
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATALAO		
R NASSIN ACEL. 505, 1 ANDAR		
SETOR CENTRAL		
75701-050 CATALAO-GO		

OPÇÃO	PLACA
03.532.6617.0001-54	PRR-0342

NOME ANTERIOR
ASUKA MOTORS LTDA

PLACA ANT/UF	CHASSI
	P3XLJKL1TJC008287

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
ESP/CAMINHONET/ARER/C/DUP	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
MHC/E200 TRITON SPT GL	2018	2018

CAPEPOT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
00SP/190CV	OFICIAL	BRANCA

MOTOR: AN15BA8512
SEM RESERVA DE DOMINIO

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
GUARDE EM LOCAL SEGURO

LOCAL	DATA
CATALAO-GO	04/04/2018

CONTRAN

Plano Diretor das Cidades Brasileiras de 1994
Presidente - DETRAN

CONTRATO VIGENTE
COM A GENTE
SEGURADORA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR
Nº 009/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Empresa Gente Seguradora S.A.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Velomar Gonçalves Rios, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF/MF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909896 – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 – Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 1044731451, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira nº 325/103, Bloco 07 – Bairro Teresópolis, Porto Alegre-RS.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022043232** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 038/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Securitários para os veículos pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, acidentes durante transporte de veículos por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo e outros, além de garantir assistência 24 horas

para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 038/2022**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 24 de janeiro de 2024.

2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 04.0401.10.122.4029.4281 - 339039 – Man. Sec. de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a Portaria nº 059/2023, incumbe ao servidor Sinomar Antônio de Mesquita, matrícula nº 1494, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que a CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

7.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou **SEDE DA CONTRATADA**;

7.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou **SEDE DA CONTRATADA**;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.2.7. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA CONTRATADA**;

7.2.7.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a contratada em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. **Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;**

12.3. Interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 24 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS

Velomar Gonçalves Rios

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S.A.

Carlos Eduardo Pinto de Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 409.847.026-72

2.  _____ CPF: 618.583.311-53

APÓLICE

DADOS DA APÓLICE
APÓLICE 01.31.0110316.000000 **DATA DE EMISSÃO** 22/02/2023 **PROPOSTA** 173897

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 07/02/2023 às 24 horas do dia 07/02/2024.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000023	PRR0342	Não Informado	2018/2018	L200 TRITON SPORT GL
Chassi	Código Fipe	Capacidade	Categoria Tarifária	
93XLJKL1TJCJ08287	999999-9	5	ONIBUS E MICROONIBUS SEM	
Classe	Tp. Franquia	Marca	Situação	COBRANCA DE FRETE NACIONAIS
0/10	NORMAL	MITSUBISHI	INCLUIDO	

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R\$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
-----------	-----	--------	----------	-----------------	------------

Nenhum Equipamento/Acessório

COBERTURAS (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	130.000,00	363,66	8.168,37	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	200.000,00	29,91	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	200.000,00	11,02	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	50.000,00	3,18	-	-	-
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	50.000,00*	1,81	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	50.000,00*	4,00	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	50.000,00*	2,27	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização(LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
GUINCHO	Contratado	159,10	-	-	-
Quilometragem de guincho ILIMITADO.					
TROCA DE PNEU	Contratado	0,52	-	-	-
CARGA DE BATERIA	Contratado	0,24	-	-	-
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	Contratado	811,49	-	-	-
Táxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO					
PANE SECA	Contratado	0,67	-	-	-
LANTERNAS	Contratado	3,30	128,00	-	-
FAROIS	Contratado	3,10	214,00	-	-
RETROVISORES	Contratado	6,20	228,00	-	-
CHAVEIRO	Contratado	0,30	-	-	-
PARA-BRISA DIANTEIRO	Contratado	13,08	250,00	-	-
PARA-BRISA TRASEIRO	Contratado	6,20	250,00	-	-

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0110316.000000	DATA DE EMISSÃO 22/02/2023	PROPOSTA 173897
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE		
VIDROS LATERAIS	Contratado 2,06 80,00	- -

OBSERVAÇÕES/CLÁUSULAS

Este item foi contratado na modalidade Valor Determinado para a cobertura Compreensiva que, estabelece uma quantia fixa garantida ao segurado. No caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.

AUTORIZAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA

SOLICITAÇÃO

Tipo	: ACIONAMENTO	Data	: 16/05/2023 15:26
Contrato	: 01.31.0110316.443406	Vigênte	: 07/02/2024
Atendente	: KESLEY THIAGO COSTA MACHADO	Solicitant	: SEGURADO

SEGURADO / CONTATO

Segurado	: FUNDO MUN. DE SAUDE DE CATALAO	Telefone	: (47) 9912-11070
Contato	: LEONARDO		
E-mail	: sinistro@amdseguros.com.br		

DESCRIÇÃO

Marca	: MITSUBISHI	Cor	: BRANCA
Modelo	: L200 TRITON SPORT GL	Ano	: 2018/2018
Placa	: PRR0342	Tipo	: UTILITÁRIO

SERVIÇO

Ocorrênci : ASSISTÊNCIA - SITE
Serviço : PARA-BRISA

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Qual a cor do vidro? BRANCO
O vidro possui degradê? NÃO
Qual a cor do degradê? NÃO TEM
Possui sensor de chuva? NÃO
Possui sensor de iluminação? NÃO
Possui antena no para-brisa? NÃO
Qual o tipo de vidro? INTEIRO

OBSERVAÇÕES

LIBERADO EM: 17/05/2023

VALIDADE DA LIBERAÇÃO: 15/08/2023

OBS: ATENDIMENTO NA LOJA DO PRESTADOR (CATALAO/GO), LIGAR DIRETAMENTE PARA O PRESTADOR PARA O AGENDAMENTO DO SERVIÇO.

PRESTADOR

Prestador	: AUTO VIDROS CATALAO	Contato	: EDIMILSON
CNPJ	: 09.152.078/0001-04	Telefone	: (64) 3411-2203
Logradouro	: RUA CRISTIANO AIRES	Número	: 1177
Bairro	: LOTEAMENTO JK	CEP	: 75709335
Município	: CATALAO	UF	: GO

VALORES AUTORIZADOS

Total da solicitação
R\$ 790,00
Valor a ser pago pela seguradora
R\$ 540,00
Valor a ser pago pelo segurado
R\$ 250,00

DESPACHO DE
AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 2023022273

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento de franquia para cobertura no fornecimento de peça, incluindo serviços de substituição, para reparo do veículo L200 TRITON, PLACA PRR-0342

DESPACHO

Em atendimento a solicitação e as informações prestadas pelo Coordenador de Frotas do FMS, Sr. Fernando César da Costa, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a contratação no Exercício de 2023, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Requer ainda, para fins de atendimento do art. 3 da IN 10/15 TCM/GO, que se junte ao processo:

I – Termo de Referência especificando detalhadamente o objeto a ser contratado;

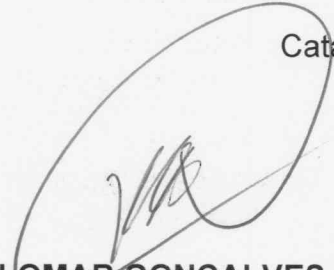
II – Justificativa de Preço (vantajosidade)

III – Minuta Contratual;

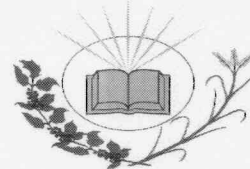
IV – Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer prévio de exame e aprovação da Minuta Contratual e legalidade da contratação;

V – Posterior, volva-me o processo para análise.

Catalão-GO, 19 de junho de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: REFERENTE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (FRANQUIA SEGURO) PARA VEÍCULO PLACA: PRR-0342 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 19 de Junho de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023022273

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 03.532.661/0001-56

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação para o pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Instrumento. Eis:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (Franquia Segurado)	VALOR TOTAL (Franquia Segurado)
1	Pagamento de franquia de seguro veicular automotor sinistrado: L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR0342. Conforme apólice nº173897 em anexo, com cobertura no fornecimento de peça (para-brisa) e mão de obra, em oficina credenciada pela Seguradora.	UN	01	R\$250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL					R\$ 250,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pagamento de franquia de seguro veicular especificada no tópico 1.1 deste Instrumento, conforme autorização da empresa seguradora contratada, visa ao atendimento da necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o veículo tipo **L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR-0342**, tendo em vista a cobertura de manutenção corretiva provocada por sinistro ocorrido em 15 de maio de 2023, no percurso entre Goiânia e Catalão, objetivando a prestação regular de serviços essenciais de transporte de pacientes encaminhados para tratamento médico em outros municípios, de forma ágil e segura.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO

3.1. O valor proposto para esta contratação refere-se a FRANQUIA de seguro firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a seguradora da frota de veículos deste Fundo, sendo possível o referido reparo somente em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros, restando comprovada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a referida contratação no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Empresa contratada autorizada pela seguradora, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades verificadas ou na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento da franquia a Empresa contratada autorizada pela seguradora no valor correspondente ao fornecimento da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada autorizada pela seguradora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora:

5.1.1. A Empresa contratada autorizada pela seguradora deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

5.1.2. Efetuar a contratação conforme especificações, prazo e local constantes deste

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade dos serviços;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

5.1.5. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa contratada e de

regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

8.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução

total ou parcial do contrato;

8.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

8.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

8.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

8.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

8.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, quando será aplicado os seguintes percentuais:

8.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

8.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

8.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

8.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes

ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

8.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

8.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

8.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

8.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

8.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

8.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DOS ANEXOS

9.1. Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, a Solicitação

de Assistência da empresa seguradora constante dos autos.

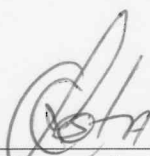
Catalão-GO, 19 de junho de 2023.

Elaborado por:



Bruna Ramos Pontes
Mat. 104518

Solicitado e Aprovado por:



Fernando César da Costa
Coordenador de Frotas do FMS

JUSTIFICATIVA DE
PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 2023022273

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO)

Assunto: Pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peça (para-brisa), incluindo mão de obra, para reparo do veículo L200 TRITON SPORT GL, Placa PRR-0342

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (VANTAJOSIDADE)

O processo teve início com a solicitação da Coordenação de Frotas, informando e justificando a necessidade de realizar o pagamento de franquia obrigatória do veículo L200 TRITON, Placa PRR-0342, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para reparo em oficina credenciada pela seguradora.

Tendo em vista que somente é possível o referido reparo em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) e a atual seguradora da frota, resta comprovada a inviabilidade de competição.

É imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação que haja a justificativa do preço, conforme prescreve o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de maneira a comprovar a compatibilidade de preço de mercado e ainda justeza do preço a ser pago, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

O Tribunal de Contas da União considera que, ao realizar pesquisa de preços junto a possíveis prestadores/fornecedores do objeto pretendido, afastaria a hipótese de inexigibilidade de licitação por restar caracterizada a viabilidade de competição.

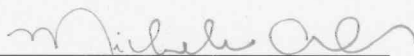
Desse modo, no processo em questão, a vantajosidade pode ser demonstrada a partir do orçamento do conserto do veículo, eis a monta total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Veja, o valor da franquia é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Lógico concluir que é mais vantajoso pagar a franquia do que comprar a peça.

Comprovo os valores aqui descritos por meio do documento de Solicitação de Assistência nº 165397 emitido pela seguradora da frota e por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular nº 009/2023 constante dos autos.

Catalão (GO), 19 de junho de 2023.


Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos
Fundo Municipal de Saúde

MINUTA DO
CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023
PROCESSO: 2023022273

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO
XXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, CEP: XXX-XXX, (Cidade/Estado), por intermédio de seu(ua) representante legal XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXX, residente e domiciliado(a) na (Cidade/Estado).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº2023022273, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação nº XXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peça (para-brisa) incluindo mão de obra, do veículo L200 TRITON SPORT GL, Placa PRR-0342, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

7.1.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os males executados;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não manter a proposta.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

11.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

11.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de

modo inidôneo no âmbito da licitação;

11.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

11.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, quando será aplicado os seguintes percentuais:

11.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

11.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

11.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

11.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

11.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

11.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

11.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

- 11.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- 11.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 11.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;
- 12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.2.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;
- 12.2.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 12.2.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão,

enquanto não concluído o processo de apuração.

12.3. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.3.1. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

15.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de

comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Velomar Gonçalves Rios
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MINUTA

CERTIDÕES
NEGATIVAS DE
DÉBITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NOME EMPRESARIAL: *AUTO VIDROS CATALÃO LTDA.*

CNPJ (MF): 09.152.078/0001-04

ENDEREÇO: *Rua Nossa Senhora de Fátima nº 190, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep- 75709-180 - CATALÃO-GO.*

*Fmenta: Quarta Alteração Contratual da sociedade empresaria limitada **AUTO VIDROS CATALÃO LTDA.**, para alteração do endereço empresarial.*

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual entre:

- **EDIMILSON JERONYMC RODRIGUES**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 04/03/1966, inscrito no CPF sob nº 744.654.906-82, e Cédula de identidade nº M-7.387.997 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Paraná nº 225 C-2, Bairro Nossa Senhora de Fátima – CEP: 75709-240;
- **ELSA ELAINE SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, nascida em 05/03/1966, empresária, inscrita no CPF sob nº 563.189.956-68, e Cédula de Identidade MG-3.924.662 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Paraná nº 225 C-2, Bairro Nossa Senhora de Fátima – CEP: 75709-240;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **AUTO VIDROS CATALÃO LTDA**, sediada na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 190, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75709-180, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.152.078/0001-04, Constituída por Instrumento Particular de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52202448285 em seção do dia 05/10/2007, com sua última alteração arquivada sob nº 52141693169 em seção do dia 01/09/2014, têm, entre si, justo e contratado de comum acordo e na melhor forma de direito a efetuarem a presente Alteração Contratual, pela seguinte forma:

Cláusula 1ª - A sede da sociedade passa a partir desta data a ser: Rua Cristiano Aires nº 1.177, Loteamento JK - CEP: 75709-335 - na cidade de Catalão, Estado de Goiás. (Art. 997, II, CC/2002)

A sociedade continua a vigorar entre os sócios Edimilson Jeronymo Rodrigues e Elsa Elaine Silva Rodrigues. E por força das Alterações acima e do objetivo deste instrumento, todas as cláusulas e condições constantes do Contrato Constitutivo mencionadas no preâmbulo, ficam aqui consolidadas, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO VIDROS CATALÃO LTDA

• **DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO VIDROS CATALÃO LTDA.** (Art. 997, II, CC/2002)

• **DA SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE**

Cláusula 2ª - A sede da sociedade é na Rua Cristiano Aires nº 1.177, Loteamento JK, CEP: 75709-335, na cidade de Catalão Estado de Goiás, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art 997, II, CC/2002).

• **DO OBJETIVO**

Cláusula 4ª - O objetivo da sociedade consiste na exploração do Comércio varejista de Peças para Veículos Automotores e Acessórios Automotivos (Para-brisas, Vidros, Tapetes, Faróis, Lanternas, Rodas, Latarias, Rádios, Pneus, Escapamentos, Para-Choques, Estofamentos); Comercio Varejista de Vidros Temperados; bem como a Prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, tais como, reposição de pára-brisas, pára-choques e acessórios, tudo por conta própria;

• **DO CAPITAL**

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuídas aos sócios da seguinte maneira: (Art 997,III, CC/2002). (art. 1.055, CC/2002).

Edimilson Jeronymo Rodrigues	75%	22.500 COTAS	R\$ 22.500,00
Elsa Elaine Silva Rodrigues	25%	7.500 COTAS	R\$ 7.500,00
TOTAL	100%	30.000 COTAS	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: As Quotas subscritas estão todas Integralizadas em moeda corrente do País;

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme determina o art. 1.052 do Código Civil/2002;

• **DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 7ª - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **Edimilson Jeronymo Rodrigues**, que terá todas as atribuições e poderes que a lei confere aos administradores de sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, representando a sociedade ativa e passiva, em juízo e nas relações com terceiros, incluindo movimentações de contas bancárias, respondendo, todavia para com a sociedade e perante terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e das condições estabelecidas no presente Instrumento, de acordo com o inciso VI do art. 997, e art. 1.060, do CC/2002;

§ Primeiro – O uso da firma ou denominação social é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto anteriormente, conforme determina o art. 1.064, CC/2002, não podendo, entretanto utilizar-se da denominação social para a prática de atos estranhos aos objetivos sociais, ainda que no intuito de beneficiar quaisquer dos cotistas, ficam ainda especialmente proibidos de assinar aval ou fiança de qualquer espécie a terceiros;

§ Segundo: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores ou administradores não sócios, por período determinado não superior a um ano, devendo o instrumento de procuração ou nomeação especificar os atos a serem praticados pelos procuradores ou administradores assim nomeados.

Cláusula 8ª - O administrador no exercício da administração e de cargos na sociedade terão o direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sendo estas importâncias levadas a débito da conta de despesas administrativas;

Cláusula 9ª - O sócio administrador declara sob as penas da lei a inexistência de condenação por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresarial nos termos do Art. 1.011, § 1º do CC/2002.

• **DAS INDIVISIBILIDADE E CESSÃO DAS QUOTAS**

Cláusula 10ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

Cláusula 11ª - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir, ou alienar sob qualquer título, as quotas de Capital que possuir na sociedade, sem o consentimento exposto e por escrito dos demais sócios aos quais sempre ficam reservados os direitos de preferência em relação a terceiros;

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de qualquer cotista não será motivo para extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, que serão representados pelo inventariante ou seu representante legal, até que se homologue a partilha, sendo lícito aos sucessores a sua saída da sociedade, se assim quiserem, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto nas cláusulas anteriores;

Parágrafo Único: O impedimento ou a incapacidade de qualquer um dos sócios não será motivo para dissolução da sociedade, que prosseguirá com o representante legal do sócio impedido ou incapacitado, ocasião em que há de proceder-se a alteração contratual competente.

• **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 13ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucro, será distribuído entre os sócios obedecendo às disponibilidades financeiras da empresa;

Parágrafo Único - Na apuração mensal os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, desde que a empresa apresente disponibilidades financeiras para realização desta distribuição.

Cláusula 14ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração, designando administrador quando for o caso, e para tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, bem como as previstas em lei, em reunião que será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte;

§ Primeiro: Os sócios poderão reunir-se em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade, devendo a convocação para a reunião ser efetuado por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência;

§ Segundo: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião prevista no "caput" desta cláusula, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador;

§ Terceiro: Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio, independentemente de quaisquer que sejam as questões discutidas, conforme o art. 1.010 do CC/2002;

§ Quarto: A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Cláusula 15ª - Poderá ser abatido como despesas da empresa todos os gastos com manutenção, honorários profissionais e materiais de consumo;

Cláusula 16ª - Para qualquer ação fundada neste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Catalão, Estado de Goiás, renunciando desde já todos os sócios a qualquer outro por muito especial que seja;

Cláusula 17ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406 CC/2002, e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, e sem prejuízo de legislação superveniente que venham a tratar da matéria;

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o, em um exemplar destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Catalão - GO, 20 de Outubro de 2020.

Edimilson Jeronymo Rodrigues

Elsa Elaine Silva Rodrigues



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO VIDROS CATALÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56318995668	ELSA ELAINE SILVA RODRIGUES
74465490682	EDIMILSON JERONYMO RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2020 08:35 SOB N° 20201614740.
PROTOCOLO: 201614740 DE 27/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005174481. CNPJ DA SEDE: 09152078000104.
NIRE: 52202448285. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
AUTO VIDROS CATALÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 571008

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
65908 AUTO VIDROS CATALAO LTDA.	09.152.078/0001-04
Endereço Completo	
AV CRISTIANO AIRES RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 1177, BAIRRO JK, NOSSA SENHORA DE FATIMA, CATALAO /	
Inscrição Municipal	
104571	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Sexta-feira, 16 de Junho de 2023.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
16/07/2023	
Data/Hora impressão	11662571008
16/06/2023 - 10:47:08	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO VIDROS CATALAO LTDA
CNPJ: 09.152.078/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:45:30 do dia 21/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2023.

Código de controle da certidão: **9C43.A058.F616.BEF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38239267

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

AUTO VIDROS CATALAO LTDA

CNPJ

09.152.078/0001-04

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.818.169

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 JUNHO DE 2023

HORA: 10:48:19:1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.152.078/0001-04
Razão Social: AUTO VIDROS CATALAO LTDA ME
Endereço: RUA NOSSA SRA DE FATIMA / NOSSA SRA DE FATIMA / CATALAO / GO / 75709-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

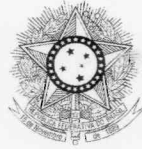
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053101195433402248

Informação obtida em 16/06/2023 10:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO VIDROS CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.152.078/0001-04

Certidão nº: 27425636/2023

Expedição: 16/06/2023, às 10:49:34

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO VIDROS CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.152.078/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DESPACHO DE
AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 2023022273

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peça (parabrisa) incluindo mão de obra, para reparo do veículo L200 TRITON SPORT GL, Placa PRR-0342

DESPACHO

Considerando as informações apresentadas pelo Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando César da Costa, referente ao pagamento de franquia do veículo L200 TRITON SPORT GL, Placa PRR-0342, para reparo em oficina credenciada e autorizada pela Seguradora;

Considerando a justificativa de preço, demonstrando que é mais vantajoso pagar a franquia do que adquirir o serviço;

Considerando a elaboração do Termo de Referência;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que o Parecer Jurídico orienta sobre a possibilidade de contratação direta, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que incumbe ao Secretário de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

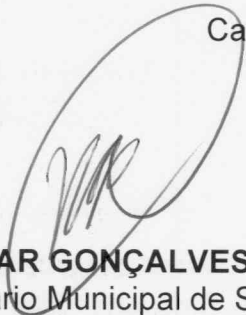
Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO), Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a missão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).

AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, nomeada pela Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Catalão-GO, 20 de junho de 2023.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".

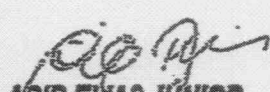
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal n° 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

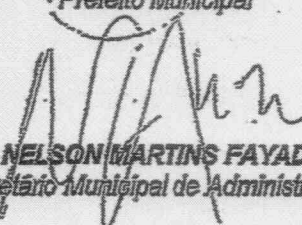
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR.
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Número:107/2023/ L.C. FMS.

Processo nº 2023022273

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo L200 Triton, placa PRR-0342, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

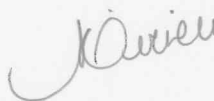
PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA COBERTURA DE SINISTRO DO VEÍCULO L200 TRITON, PLACA PRR-0342, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório objetivando o pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo L200 Triton, placa PRR-0342, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

O procedimento foi solicitado por intermédio do Coordenador de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde, que informou ao Secretário Municipal de Saúde, o sinistro ocorrido no veículo L200 Triton, placa PRR-0342, conforme justificativa apresentada.

Juntou-se ainda, o contrato de prestação de serviços de seguro



veicular nº 009/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 038/2022 (processo administrativo nº 2022043232), a apólice de seguro, o CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) do veículo bem como a solicitação de assistência (nº 165397).

Logo após apresentou-se o Termo de Referência cujo objeto é “pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento”.

Apresentou-se o documento sobre a justificativa de preços no intuito de demonstrar a vantajosidade do procedimento em apreço.

Posteriormente, remeteu-se os autos ao departamento de contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária, juntando-se a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária.

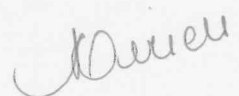
Após, vieram os autos a esta assessoria, com o intuito de emitir parecer quanto à análise da possibilidade e legalidade da contratação pleiteada.

É o relatório, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade



assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666, DE 1993:

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Assessoria

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A primeira hipótese de inexigibilidade contemplada no inciso I diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único

Davere

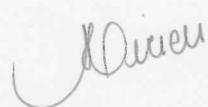
fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente pode ser fornecido por uma única pessoa. Já o inciso II se relaciona à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da Lei 8.666/93 e, por fim, a última hipótese, tratada no inciso III, é a do profissional de qualquer setor artístico.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Aliás, essa é mais uma distinção entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Enquanto as hipóteses de dispensa são exaustivas (art. 17, I e II, e art. 24 da Lei nº 8.666/93), não podendo o administrador criar outra hipótese de contratação direta, além daquelas expressamente previstas na lei, os casos de inexigibilidade não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.

É o caso do disposto no *caput* do art. 25, que apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho: “Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III



evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

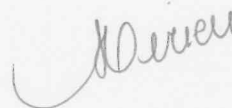
Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Nessa feita, é tecnicamente inadequada a indicação do inciso I do artigo 25 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo”. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras em que o fornecedor for único ou exclusivo, não podendo abranger serviços.

Sobre o tema, aliás, o Advogado-Geral da União expediu Orientação Normativa para os órgãos jurídicos subordinados – Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, com o seguinte verbete: **“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”**.

Tratando-se de serviços prestados por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o *caput* do art. 25 e não seu inciso I.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União: **“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.”** (TC – 300.061/95-1 – TCU).



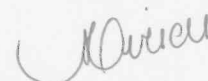
Pretende a administração, autorização para a realização do pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura do seguro, estipulada no Contrato nº 009/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 038/2022, Processo administrativo nº 2022043232, firmado com a empresa Gente Seguradora S.A, cuja empresa credenciada e autorizada a realizar os serviços de reparos no veículo sinistrado é a empresa Auto Vidros Catalão, conforme se extrai do documento "Solicitação de Assistência nº 165397" expedida pela Seguradora, cujo valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Nesse contexto, sabendo-se que estão compreendidos dentre as coberturas de seguro dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, os eventuais sinistros dos veículos, ajustados no âmbito do Contrato nº 009/2023, firmado com a empresa Gente Seguradora S.A, para que seja garantida tal cobertura, os serviços de conserto e reparo do veículo sinistrado devem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora, cumprindo à Secretaria - segurado - unicamente o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia vincula-se à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Apenas frisamos que, da efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a sua comprovação de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.



Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93:

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada, deriva da inviabilidade de competição, de maneira que não resta outra alternativa senão o pagamento da franquia referente aos serviços de conserto e reparo do veículo sinistrado que serão executados por empresa (oficina mecânica) credenciada/autorizada pela seguradora, nos termos e condições contratualmente estipuladas.



V. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

VI. DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento do procedimento referente ao pagamento da franquia pela cobertura de sinistro do veículo pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Catalão (GO), 20 de junho de 2023.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica
OAB/GO 42.243

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 2023022273

Objeto: Pagamento de Franquia para Contratação de fornecimento de peça (para-brisa) incluindo mão de obra, para reparo do veículo L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR-0342

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023, eu, **Michele Aparecida Aires**, Diretora de Compras e Suprimento do Fundo Municipal de Saúde - GO, designada pela Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo** a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 protocolada sob o nº **2023022273**, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pelo Coordenador de Frota do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando César da Costa, bem como do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.



Michele Aparecida Aires

Diretora do Departamento de Compras e Suprimentos

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]”

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

ATO DECLARATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 2023022273

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO)

Assunto: Pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peça (para-brisa), incluindo mão de obras, para reparo do veículo L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR-0342

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

“Declara para os devidos fins o pagamento de franquia de seguro de veículo, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

A Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, Sra. Michele Aparecida Aires, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021, e especialmente,

Considerando solicitação da Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade de pagamento de franquia, com cobertura no fornecimento de peça (para-brisa), incluindo mão de obra para o veículo automotor sinistrado L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR-0342, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em oficina credenciada;

Considerando que o reparo do referido veículo somente pode ser executado em oficina credenciada e autorizada pela seguradora então contratada para o seguro dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em razão do contrato de seguros firmado entre as partes;

Considerando que não há a possibilidade de competição, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que a vantajosidade pode ser demonstrada a partir do orçamento da peça e sua substituição, eis a monta total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), em face do valor da franquia, que é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo mais vantajoso pagar a franquia do que comprar as peças e contratar serviço, encontrando-se, ainda, os autos instruídos de Solicitação de Assistência da Seguradora (autorização) para aquisição e reparo diretamente em oficina credenciada, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o **MENOR PREÇO** entre a franquia e a peça do referido veículo, bem como a autorização expressa da seguradora para conserto em oficina credenciada, qual seja, AUTO VIDROS CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.078/0001-04, localizada na Rua Cristiano Aires, nº1177, Bairro: Loteamento JK,

CEP: 75.709.335, Catalão-GO, não sendo viável ou vantajoso a aquisição da peça/reparo em outro fornecedor não autorizado, observado as condições de atendimento pleno as necessidades do serviço perseguido, bem como a empresa autorizada ser qualificada, especializada, experiente e idônea no fornecimento/reparo de que necessita este Fundo Municipal de Saúde, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando que o pagamento da franquia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser realizado diretamente a empresa AUTO VIDROS CATALÃO, credenciada e autorizada pela Seguradora.

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação da peça e sua substituição, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando, ainda, Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 78/2023/L.C., datado de 20/06/2023, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Considerando, finalmente, o disposto no art. 3º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

Art. 1º - De tudo que dos autos se extrai, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legitimado pelo Processo Administrativo nº 2023022273 – Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2023, ficando autorizado o pagamento da franquia a empresa **AUTO VIDROS CATALÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.078/0001-04, localizada na Rua Cristiano Aires, nº 1.177 – Bairro Loteamento JK, CEP: 75.709.335, Catalão-GO, visando a cobertura de fornecimento de peça (para-brisa), incluindo mão de obra, para reparo de veículo automotor pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificado nos autos, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente inexigibilidade para fins de pagamento a empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, aos 20 de junho de 2023.



Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos
Fundo Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2023022273
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023
Solicitante: **Fundo Municipal de Saúde**
Objeto: **Pagamento de Franquia para cobertura no fornecimento de peça (para-brisa) e mão de obra para reparo do veículo automotor sinistrado L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR-0342**


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão-GO, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as considerações apresentadas no Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, sobre o pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peça (para-brisa), incluindo mão de obra, para reparo do veículo L200 TRITON SPORT GL, PLACA: PRR-0342, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com o pagamento diretamente a empresa AUTO VIDROS CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.078/0001-04, localizada na Rua Cristiano Aires, nº1177 – Bairro Loteamento JK, CEP: 75.709.335, Catalão-GO, credenciada e autorizada pela Seguradora, no valor global de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **RATIFICA** em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação descrita nos autos do processo em epígrafe e determina, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a sua respectiva publicação nos meios legais, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Cumpra-se.

Catalão-GO, aos 20 de junho de 2023.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
PROCESSO: 2023022273

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO AUTO VIDROS CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: AUTO VIDROS CATALÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.152.078/0001-04, estabelecida na Rua Cristiano Aires, nº1177 – bairro Loteamento JK CEP: 75.709.335, Catalão-GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDIMILSON JERONYMO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 744.654.906-82, Identidade nº 7.387.997 – SSP/MG, residente e domiciliado em Catalão-GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 2023022273, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação nº 014/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia com cobertura de sinistro do veículo L200 TRITON, Placa PRR-0342, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não manter a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

10.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

10.3.10.4. Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

11.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

12.2. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar do serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

14.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 20 de junho de 2023.



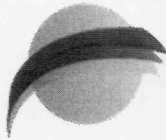
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Velomar Gonçalves Rios
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



AUTO VIDROS CATALÃO

Edmilson Jeronymo Rodrigues
CONTRATADO



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PORTARIA
NOMEANDO O
FISCAL DA
CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA
E CONCORDÂNCIA

PORTARIA Nº 938/2023

Catalão-GO, 20 de junho de 2023.

“Designa Fiscal do Contrato nº 090/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04/2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 090/2023, cujo objeto é a **PAGAMENTO DE FRANQUIA COM COBERTURA NO FORNECIMENTO DE PEÇA (PARA BRISA) E MÃO DE OBRA DO VEÍCULO AUTOMOTOR L200 TRITON SPORT GL, PLACA PRR-0342, NOS TERMOS DA VISTORIA COMPLEMENTAR REALIZADA E AUTORIZADA PELA SEGURADORA**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 – Processo nº 2023022273, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, o servidor público, Sr. **Fernando César da Costa**, matrícula funcional nº 104148, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

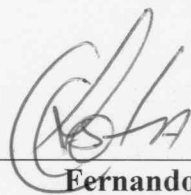

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

O Sr. **Fernando César da Costa**, matrícula funcional nº 104148, portador do RG nº 2.514.351 - SSP/GO e do CPF nº 618.583.311-53, residente e domiciliado nesta cidade, **declara-se ciente do inteiro teor da Portaria nº 938/2023, datada de 20/06/2023, que o designou como Fiscal do Contrato (ou documento que lhe faça a vez) pactuado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a empresa Auto Vidros Catalão, CNPJ nº 09.152.078/0001-04, cujo objeto é o pagamento de franquia com cobertura do fornecimento de peça (para-brisa), incluindo os serviços, oriundo de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, nos autos do Processo Administrativo nº 2023022273 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 e, portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estar de acordo, subscreve o presente.

Catalão - GO, 20 de junho de 2023.



Fernando César da Costa

Mat. nº 104148

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
COMPRAS - SISTEMA
PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 215761
COTAÇÃO: 82574

Nr. Processo: 2023022273

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Data: 21/06/23 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20230045

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 69 - SEGUROS EM GERAL

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 09.152.078/0001-04 - AUTO VIDROS CATALAO LTDA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 190

Observação: REFERENTE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (FRANQUIA SEGURO) PARA VEÍCULO PLACA: PRR-0342 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	67431	FRANQUIA PARA TROCA DE PARABRISA	UNIDADE	1,0000	250,0000	250,0000
Total de					1	Valor Total: 250,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

REFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 82574	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 21/06/2023	REQUISIÇÃO(ÕES): 47562023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		

FORNECEDOR : AUTO VIDROS CATALAO LTDA										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	FRANQUIA PARA TROCA DE PARABRISA	UNIDADE	1.0000	250.0000	R\$ 250,00	Ok		NÃO	MEIOR PREÇO	R\$ 250,00

Total Itens Julgados		250,00
AUTO VIDROS CATALAO LTDA		250,00
Total		250,00



- COMPRADOR -



NR. **47562023** DATA: 21/06/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

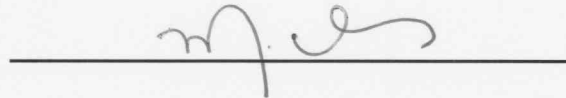
VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (FRANQUIA SEGURO) PARA VEÍCULO PLACA: PRR-0342 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.

M	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	67431 - FRANQUIA PARA TROCA DE PARABRISA -	1,00	20230045	339039	UNIDADE	250,00	250,00
TOTAL GERAL:						250,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.